

PROPOSTA CONTRATUAL – GRUPO CORDEIRO
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Cliente: [CLIENTE]

Responsável: [RESPONSÁVEL]

Contatos: [0000000]

Modalidade: [MODALDADE]

Data da emissão: [XX/X/2018]

Nº da OE: [Nº da OE]

Val. da Proposta: [XXX ias]

Consultor Responsável: [nlista]

+55 85 4006.2424

Rua Alencar de Oliveira 915 - Passaré

CEP 60.861-820- Fortaleza- Ceará

www.grupocordeiro.srv.br



PREZADO SR. (A), [CLIENTE]

São partes no presente contrato [(CT 2018.)] de um lado, como **CONTRATANTE**,

[**Cliente**], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (ou Contrato Social) por seus representantes abaixo assinados, doravante individualmente denominada “LOCATÁRIO” e, de outro lado, como LOCADOR,

CORDEIRO TRANSPORTES LTDA - ME, empresa com sede na ROD CE 422, S/N – Km 09 galpão 01, Bairro: Pecem, Cep: 62.670-000, na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.043.748/0001-13, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes abaixo assinados, doravante individualmente denominada “**CONTRATADA**”,

Tem entre si e ajustado o presente Contrato de Transporte Rodoviário de Cargas (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: OBJETO

1.1. O presente **Contrato** possui por objeto a prestação de serviço de transporte rodoviário de 06 postes 1000/14m. [Esses postes já estão na Artec e transportados para serão cedidos pela área de AT], sem qualquer exclusividade por parte da **CONTRATADA**, atendendo a região de atuação, prazos de entrega e tabela de fretes para cada localidade estabelecidas no ANEXO I deste **Contrato**.

1.2. Todos os transportes efetuados pela **CONTRATADA** em decorrência deste **Contrato**, a partir da presente data se regerão pelas normas do presente instrumento e demais dispositivos da legislação aplicável.

1.3. As solicitações de transporte de carga serão formuladas pela **CONTRATANTE** através de documento escrito e numerado sequencialmente enviado à **CONTRATADA**, observadas as disposições do item 10.6. Esta, por sua vez, se prontificará a realizar a entrega das mercadorias, respeitados os prazos e condições dispostos no **ANEXO I** deste **Contrato**.

1.4. Qualquer anexo que faça parte do presente instrumento deverá ser precedido de assinatura prévia entre as partes e, em caso de qualquer informação conflitante entre o presente instrumento e quaisquer de seus anexos prevalecerão as dispostas neste **Contrato**.

+55 85 4006.2424

Rua Alencar de Oliveira 915 - Passaré

CEP 60.861-820- Fortaleza- Ceará

www.grupocordeiro.srv.br



Cláusula Segunda: DO PREÇO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida à prestação dos serviços objeto da presente avença, os valores apresentados na fatura/conhecimento de transportes (DACTE), a qual deverá conter obrigatoriamente as especificações da carga cobrados conforme tabela de frete disposta no **ANEXO I**.

2.2. O(s) pagamento(s) referente(s) ao(s) serviço(s) será realizado até o 10º dia após o encerramento do período de medição, através de boleto bancário;

2.3. Caso ocorra atraso de pagamento, ao valor devido na data de efetivo pagamento serão acrescidos juros de mora de 7% (sete por cento) ao mês, calculados pro-rata die, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito total e correção monetária, sem prejuízo da suspensão total ou parcial dos serviços pela **CONTRATADA**.

2.4. Os valores dos serviços prestados serão corrigidos anualmente com base na variação positiva do índice do IGP-M/FGV ou, na falta deste, pelo índice que legalmente venha a substituí-lo. Caso ocorram alterações substanciais no **Contrato** que impliquem em onerosidade excessiva a uma das Partes, com extrema vantagem para a outra, nos termos do art. 478 do Código Civil, antes do aniversário do **Contrato**, as Partes concordam que o presente instrumento deverá sofrer reajuste contratual em atenção aos princípios de probidade e da boa-fé, os quais devem reger as relações contratuais.

Cláusula Terceira: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, entre outras estabelecidas no **Contrato**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações, especificações e instruções necessárias, por escrito, para a correta prestação dos serviços objeto do presente **Contrato**.
 - a.1 - Caso o **CONTRATANTE** repasse as informações, mencionadas no item **a** acima, erradas a **CONTRATADA**, será devido pelo **CONTRATANTE** uma multa não compensatória de 50% sobre o valor global do **Contrato**, bem como responderá em todas as instâncias cíveis, criminais e administrativas pela autuação aplicada pelo fisco.
 - a.2 - O **CONTRATANTE**, ainda, responderá por qualquer dano ou prejuízo causado a **CONTRATADA**, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou, empregados em decorrência da execução dos serviços neste instrumento contratual.
- b) Efetuar o pagamento das faturas/conhecimento de transportes (DACTE), de acordo com os serviços prestados, nos prazos, formas e condições previstos no **ANEXO I**, sob pena de infração aos termos do **Contrato**, bem como da **CONTRATADA** poder considerar automaticamente rescindido o presente

+55 85 4006.2424

Rua Alencar de Oliveira 915 - Passaré

CEP 60.861-820- Fortaleza- Ceará

www.grupocordeiro.srv.br



instrumento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, inobstante, ainda, a cobrança de eventuais prejuízos e demais valores a receber.

- c) Entregar à **CONTRATADA** juntamente com os produtos a serem transportados, as respectivas notas fiscais no prazo de validade de 7 (sete) dias para circulação, devendo constar a descrição destes, bem como o recolhimento do ICMS, demais tributos incidentes sobre o objeto deste **Contrato** e o endereço completo do destinatário.
 - c.1 - Caso transporte não seja feito no prazo de validade da nota fiscal para circulação, a **CONTRATANTE** obriga-se a emitir nova nota fiscal para circulação para o transporte dos produtos objeto deste Contrato.
- d) Entregar à **CONTRATADA** os produtos a serem transportados em embalagens adequadas ao transporte, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade e/ou aplicação de penalidades em decorrência de danos e prejuízos relacionados a estas mercadorias.
- e) A **CONTRATANTE** declara ser a única e exclusiva responsável pela idoneidade do documento fiscal, a ser encaminhado para acompanhamento das mercadorias transportadas, sendo que, em caso de existência de qualquer procedimento que constate a inidoneidade do referido documento fiscal, acarretando assim eventual condenação em desfavor da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir a aquela de qualquer despesa referente a com o pagamento da condenação, custas e honorários advocatícios, caso ocorra.
- f) Nas hipóteses em que o destinatário se recusar a aceitar a mercadoria, por motivos decorrentes de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, esta será responsabilizada por todos os danos e prejuízos ocasionados à **CONTRATADA**, no que tange ao pagamento de fretes e de pessoal, bem como dos demais custos envolvidos.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CONTRATADA** exclusivamente por seus empregados, subcontratados, terceiros, prepostos ou quaisquer pessoas envolvidas na prestação dos serviços objeto deste **Contrato**, comprometendo-se a indenizar a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com a descrição do fato e dano ocorrido.

Cláusula Quarta: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Efetuar todas as entregas agendadas respeitando as datas de agendamento, prazos e condições previstos no **ANEXO I**, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.
- b) Zelar pela adequada qualificação profissional do pessoal envolvido nas operações de transporte e manuseio de cargas;

+55 85 4006.2424

Rua Alencar de Oliveira 915 - Passaré

CEP 60.861-820- Fortaleza- Ceará

www.grupocordeiro.srv.br



- c) Atender a região de atuação e prazos de entrega estabelecidos no **ANEXO I**;
- d) Transportar os produtos objeto deste **Contrato** em veículos que possuam condições adequadas para o transporte, visando manter a integridade, segurança e qualidade da mercadoria, respeitando, ainda as especificações da **CONTRATANTE** e a quantidade máxima de empilhamento;
- e) Conferir, no momento da coleta, as mercadorias/produtos que serão transportados podendo recusar o recebimento das mercadorias/produtos que não estiverem em condições adequadas para o transporte, sem que tal conduta configure qualquer tipo de infração aos termos do presente **Contrato**;
- f) Responsabilizar-se, após a respectiva coleta e enquanto estiverem sob seu poder, pela guarda e proteção dos materiais e produtos finais entregues para transporte, respondendo por qualquer deterioração dos materiais/produtos.

4.2. A CONTRATADA e seus subcontratados serão isentos de qualquer responsabilidade em razão de:

- I) ato ou fato imputável ao expedidor ou ao destinatário da carga;
- II) inadequação da embalagem, quando imputável ao expedidor da carga;
- III) vício próprio ou oculto da carga;
- IV) manuseio, embarque, estiva ou descarga executados diretamente pelo expedidor, destinatário ou consignatário da carga ou, ainda, pelos seus agentes ou prepostos;
- V) extravio, furto e roubo;
- VI) força maior ou caso fortuito;
- VII) contratação de seguro pelo contratante do serviço de transporte.

Cláusula Quinta: DOS VÍNCULOS

5.1. Do presente **Contrato** não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumiu, seja de que natureza forem. Caso uma parte seja demandada judicialmente ou administrativamente em decorrência de obrigações da outra, incluindo, mas não limitando, obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, civis, dentre outras, esta deverá, emendar todos os esforços no sentido de excluir imediatamente a parte inocente da lide e, caso não seja possível a exclusão, eliminar ou minimizar todos os transtornos ocasionados, bem como indenizar à

+55 85 4006.2424

Rua Alencar de Oliveira 915 - Passaré

CEP 60.861-820- Fortaleza- Ceará

www.grupocordeiro.srv.br



outra, em até 48 (quarenta e oito) horas, de todos os custos, inclusive honorários advocatícios, condenações, ônus e eventuais indenizações.

Cláusula Sexta: DO PRAZO

6.1. O presente **Contrato** entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de **xx (xxx)** dias, podendo ser rescindido nas situações previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA** seguinte, além de outras previstas neste instrumento e/ou em Lei.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser denunciado, sem a incidência de multa e/ou quaisquer outros ônus à outra parte:

- a) Por iniciativa unilateral da **CONTRATADA** mediante aviso por escrito, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Por iniciativa unilateral da **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito, observado a antecedência mínima de 90 (noventa dias); ou,
- c) Por consentimento mútuo.

7.2. O presente **Contrato** também poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

- a) Se for querida a falência, liquidação, recuperação judicial ou dissolução de qualquer das **Partes**, assim como em caso de total insolvência de qualquer destas;
- b) Deixando qualquer das **Partes** de cumprir ou observar qualquer obrigação contida neste **Contrato**, que seja de sua exclusiva responsabilidade, desde que não corrigida/sanada a referida infração no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do envio, pela parte inocente à parte infratora, da competente notificação de infração.

7.3. Não será considerada violação às cláusulas e/ou disposições deste **Contrato** o não cumprimento das obrigações assumidas, por qualquer das Partes, devido a ocorrência de caso fortuito, força maior ou quando decorrerem de culpa exclusiva da outra parte.

7.4. O término ou a rescisão do presente **Contrato**, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou rescisão do presente, ou que seja anterior ou decorra de tal término ou rescisão.

Cláusula Oitava: DO SIGILO

8.1. As Partes reconhecem que durante a prestação dos serviços ora contratados terão acesso a documentos e informações confidenciais, orais ou escritas, tangíveis ou intangíveis, uma da outra e, eventualmente, de sociedades coligadas, controladas, controladoras e/ou afiliadas, incluindo, mas não se limitando, a documentos e informações de natureza financeira, comercial, métodos, critérios, técnicas, práticas, estratégias, metodologias e procedimentos, de modo que todos estes elementos, em conjunto ou separadamente, deverão ser tratados como “Informações Confidenciais”, independentemente de sua classificação como tal.

8.2. As Partes se obrigam a não divulgar, nem explorar, em tempo algum, sem autorização expressa da outra Parte, as Informações Confidenciais, devendo utilizá-las exclusivamente para os fins deste Contrato, mantendo em sigilo e não as revelando a quaisquer terceiros. Desta forma, fica desde já certo e ajustado que durante a vigência do presente Contrato e por um período de 10 (dez) anos após o seu término, as Partes deverão tratar as Informações Confidenciais com o mesmo cuidado e zelo com que tratariam suas próprias informações confidenciais. As Partes se obrigam, ainda, a somente disponibilizar e revelar as Informações Confidenciais a profissionais que tenham necessidade de acesso a elas a fim de cumprir o objeto do presente Contrato. As Partes deverão informar tais profissionais a respeito da existência e conteúdo desta Cláusula e fazer com que tais profissionais cumpram integralmente com as suas disposições, permanecendo responsável pelo descumprimento, por qualquer de seus profissionais, das disposições desta

8.3. As Partes concordam que a obrigação de confidencialidade não se aplica às informações que: (i) sejam de domínio público ou se tornem de domínio público sem violação desta obrigação de confidencialidade; (ii) sejam desenvolvidas independentemente por qualquer das Partes, sem a utilização das Informações Confidenciais; (iii) sejam aprovadas pela Parte divulgadora para divulgação; ou (iv) tenham a sua divulgação exigida nos termos da lei, por autoridade competente.

8.4. Caso qualquer das Partes venha a divulgar ou fazer uso não autorizado das Informações Confidenciais, deverá responder integralmente pelas perdas e danos causados à outra Parte, inclusive pelos custos envolvidos na contratação de profissionais especializados, devendo o valor da indenização ser devidamente apurado em juízo.

Cláusula Nona: SEGURO

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter junto à seguradora idônea, uma apólice de seguro RCTR-C (Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga) com cobertura máxima de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em garantia das perdas e danos dos transportes dos produtos e dos riscos cobertos por esta apólice, bem como uma RCF-DC (Responsabilidade Civil Facultativo – Desvio de carga), igualmente com cobertura máxima de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em garantia dos eventos

+55 85 4006.2424

Rua Alencar de Oliveira 915 - Passaré

CEP 60.861-820- Fortaleza- Ceará

www.grupocordeiro.srv.br



amparados pela cobertura desta apólice, conhecidos como casos fortuitos ou de força maior (roubo total ou parcial, furto qualificado).

Cláusula Décima: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O **Contrato** somente poderá ser modificado mediante Aditivo, assinada por ambas as partes e por 2 (duas) testemunhas.

10.2. O **Contrato** obriga as partes, sucessores e cessionários a qualquer título.

10.3. As partes reconhecem que:

- a) O não exercício por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este **Contrato** ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo;
- b) A renúncia, por qualquer das partes, de algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito;
- c) A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio **Contrato**.

10.4. Nada neste **Contrato**, seja de forma explícita ou implícita, terá a intenção de conferir a qualquer terceiro quaisquer direitos ou pretensões em razão deste **Contrato**.

10.5. O presente **Contrato** e seus anexos constituem o acordo integral entre as partes acerca do objeto deste instrumento, substituindo e extinguindo quaisquer minutas, contratos, compromissos, declarações, garantias, promessas, e/ou entendimentos anteriores, sejam estes escritos ou não escritos.

10.6. Caso haja conflito de interpretação, dúvidas ou qualquer controvérsia oriunda das cláusulas deste **Contrato** e dos termos dos seus anexos ou outros documentos, as cláusulas deste **Contrato** prevalecerão sobre as disposições contidas em tais instrumentos.

10.7. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente **Contrato** serão considerados válidos e eficazes apenas se efetivados por escrito, através de carta registrada ou protocolada, por cartório de títulos e documentos, por via judicial, por e-mail, todos com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar às outras, a qualquer título, na vigência deste.

10.8. Este **Contrato** é título executivo extrajudicial, nos termos do que estabelece o artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e poderá ser executado judicialmente, em face da **CONTRATANTE**, caso esta fique

+55 85 4006.2424

Rua Alencar de Oliveira 915 - Passaré

CEP 60.861-820- Fortaleza- Ceará

www.grupocordeiro.srv.br



inadimplente acerca dos valores devidos à **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, independentemente de qualquer outro aviso ou interpelação.

10.9. Todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente contrato, serão suportadas pela parte definida como contribuinte, nos termos da legislação aplicável, seja Federal, Estadual ou Municipal, bem como os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e correlata.

10.10. Fica a **CONTRATADA** desde já autorizada a subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste **Contrato**, inclusive seus créditos.

10.11. A eventual tolerância de uma das Partes em relação à inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, sua desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações.

Cláusula Décima Primeira: FORO

11.1. Fica eleito o FORO da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como único competente para dirimir as questões decorrentes desta PROPOSTA/CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, Por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes este **Contrato**, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes a seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Fortaleza - CE, XX de XXXXX de 2018.

CORDEIRO TRANSPORTES LTDA - ME
CONTRATADA

CONTRATANTE

+55 85 4006.2424

Rua Alencar de Oliveira 915 - Passaré

CEP 60.861-820- Fortaleza- Ceará

www.grupocordeiro.srv.br



CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____Nome: _____
CPF: _____**ANEXO I – VALORES**

QUADRO DE PREÇOS E GARANTIAS MÍNIMAS (Serviço de Transporte)					
Qt.	Descrição do Transporte	Valor por Transporte	Free Time de 4h p/ carregamento	Free Time de 4hs p/ descarregamento	Valor Total
1	13 peças c/ peso de 250KG 09 peças c/ peso de 300KG	R\$ 1.400,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 1.400,00
Coleta: Comprenor - Maranguape com Destino a Subestação Chesf Cauipe - Pecem					

+55 85 4006.2424Rua Alencar de Oliveira 915 - Passaré
CEP 60.861-820- Fortaleza- Ceará**www.grupocordeiro.srv.br**